

LEI Nº. 25/68, DE 29 DE MARÇO DE 1968.

Ementa: Autoriza o Prefeito Municipal de Tianguá a fazer doação de um terreno de propriedade da prefeitura, abre crédito adicional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Tianguá autorizado, por força desta lei, a fazer doação à Companhia Telecomunicações do Ceará (CITELC) de um terreno de sua propriedade nesta cidade, na rua Mons. Aguiar com a rua Conselheiro João Lourenço.

Parágrafo único. No referido terreno deverá funcionar o serviço de microondas do estado do Ceará.

Art. 2º. Fica autorizado o Prefeito a abrir crédito adicional ao vigente orçamento na quantia de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) para fazer face a compra de uma casa de taipa coberta de palha onde reside o Sr. Antonio de Andrade Sobrinho, nas imediações do terreno a ser doado, bem como para as despesas de documentos e escrituras etc.

Art. 3º. Fica a referida companhia (CITELC) na obrigação de devolver ao patrimônio da prefeitura municipal de Tianguá o terreno doado, com benfeitorias por ventura existentes, sem qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal de Tianguá, caso não seja construído o prédio das Microondas, sejam retirados os referidos serviços da estação de Microondas desta cidade.

Parágrafo único. O prazo de que trata o art.3º desta lei é de (2) dois anos para instalação e construção do prédio pela respectiva companhia acima mencionada.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 29 de março de 1968.

João Nunes de Menezes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 26/68, DE 29 DE MARÇO DE 1968.

Ementa: Autoriza o Prefeito Municipal a fazer compra de um terreno para a Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o prefeito municipal autorizado, por força da presente lei, a fazer compra de um terreno pertencente à Paróquia de Nossa Senhora de Sant'Ana, nesta cidade, compreendendo uma quadra de 314m por 100m, cujo terreno destina-se à construção das futuras casas populares nesta cidade (Campanha de Habitação do Ceará).

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal de Tianguá autorizado a abrir crédito adicional ao vigente orçamento na quantia de NCr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros novos) para a compra de terreno de que trata o art. 1º, despesas de documentos e outras despesas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 29 de março de 1968.

João Nunes de Menezes
Prefeito Municipal